RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Licitação Eletrônica nº 225/2022 - CSL/EMSERH
Processo Administrativo nº: 40.638/2022 - EMSERH
Solicitante: COPABO INDÚSTRIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EPC – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES HOSPITALARES ADMINISTRADAS PELA EMSERH.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** encaminhado, via e-mail, pela empresa **COPABO INDÚSTRIA**, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 225/2022** que objetiva alteração deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **07/10/2022 às 08h45min** foi o definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 30/09/2022**.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

> Art. 65. (omissis)
> §2° Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi interposto no dia 30/09/2022, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, **COPABO INDÚSTRIA** solicitou esclarecimentos sobre o certame. Vejamos:

> (..) a aquisição será compra total ou seja todo o lote ou será SRP (Registro de preços) para necessidade futura
> (...).

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, o SESMT/Diretoria de Recursos Humanos, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

O setor competente, através do Despacho Administrativo colacionado aos autos, esclareceu o questionamento suscitado. Observemos:

> (...)
> O SESMT informa que os EPI's citados na licitação que forem destinados para a proteção radiológica, tem por obrigatoriedade atender às premissas definidas nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.
> Aproveitamos a oportunidade para enfatizar que a entrega de material deverá ser de acordo com a demanda e necessidade das Unidades, conforme descrito no item 2.2 da especificação técnica (fls 2v).

Por oportuno, ressalta-se que o subitem 5.2.1, do Termo de Referência, traz a seguinte redação:

> 5.2 DOS PRAZOS
> 5.2.1. O material será entregue de acordo com a demanda e necessidade das Unidades, mediante Ordem de Fornecimento no prazo de 10 dias úteis.

Sendo assim, restou claro que a solicitação e consequente entrega de material ocorrerá de acordo com as necessidades das Unidades de Saúde administradas pela EMSERH.

Portanto, esclarecido o questionamento, não houve necessidade de modificação do edital.

IV – DA DECISÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as cláusulas editalícias da Licitação Eletrônica nº 225/2022, no entanto a nova data do certame será publicada nos meios oficiais.**

São Luís – MA, 05 de outubro de 2022.

Lauro César Costa
Agente de Licitação da CSL/EMSERH
Matrícula n° 528

De acordo:

Francisco Assis do Amaral Neto
Presidente da CSL/EMSERH
Matrícula nº 536